FLS 211

TERMO DE FOMENTO Nº 70/2026 - SMDS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A OSC ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO ALEGRIA - AOA

Processo administrativo nº 15/2026
Dispensa de chamamento público nº 12/2026

Por este instrumento particular de Termo de Fomento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, n.º 3030, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Totó Duarte, 307 Bairro Vila Angélica, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular, **Lana Araújo Braga de Carli**, portadora da cédula de identidade RG 27.696.087-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o no 277.282.628-74, designada por meio da Portaria no 41.157 de 09 de março de 2026, autorizada pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto no 20.068 de 08 de janeiro de 2025, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 19.611/2023 e suas alterações, e de outro a OSC **Associação Operação Alegria - AOA**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 29.822.183/0001-02, localizado à R Dr. Raul Silva, nº 1523 - Redentora - CEP 15090-035 - São José do Rio Preto/SP, representado neste ato por seu dirigente, a **Sra. Rita de Cássia Perin Zeinum**, RG nº 16.929.672, CPF nº. 105.295.418-90, resolvem celebrar o presente mediante a estipulação das seguintes cláusulas, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, e suas alterações, do Decreto Municipal n.º 19.611/2023, Lei Municipal 14.873/2025, da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 12.435/2011 e ainda em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), e as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Individual Impositiva nº 63, de autoria da Vereadora Márcia Caldas, destinada a despesas de custeio, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.873, de 17 de dezembro de 2025, do Município de São José do Rio Preto, com vistas ao fomento da execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômico,

FLS 312

durante tratamento de saúde no município, que tem como objetivo acolher 57 pacientes e acompanhantes em suas diversas fase de vida (crianças, adolescente, adultos e idosos) vindo de outras localidades para tratamento de saúde, e que não possuem condições de autossustento, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de trabalho, aprovado pela SECRETARIA, é parte integrante e indissociável do presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **SECRETARIA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** terão as seguintes obrigações:

II - São obrigações da SECRETARIA:

1. Repassar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, previstos no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
2. Propor, receber, analisar e, se for o caso aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
3. Exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;
4. Orientar, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes contidas nas legislações vigentes;
5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
6. Designar por portaria especifica publicada em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria, responsabilizando-se por providenciar sua substituição na hipótese do mesmo se desligar ou se ausentar temporariamente da função, assumindo o (a) Secretário (a) da pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
7. Designar por portaria especifica publicada em meio oficial de comunicação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo gestor, independente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

FLS 213

8. Caberá ao Secretário da pasta emitir manifestação conclusiva de análise da prestação de contas final, com base nos pareceres técnicos apresentados, a respeito da aprovação ou não das contas;
9. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
10. Ceder para a execução das ações, se for o caso, imóvel público municipal.
11. Poderá ainda ceder para execução das ações, bens móveis adquiridos com recursos próprios ou federais oriundos de emendas parlamentares, ou de outras fontes de recurso, os quais ficarão na posse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo as eventuais prorrogações.
12. Formalizar as cessões dos bens móveis através de termo próprio no qual se estabelecerão outras eventuais condições quanto ao uso dos bens cedidos, passando, o referido termo, a integrar o ajuste.
13. Outras cessões de bens móveis que porventura vierem a ocorrer durante a execução do Termo de Fomento serão formalizadas por novos termos conforme estabelecido no parágrafo anterior, que passarão a integrar o ajuste.
14. Disponibilizar informações sobre a parceria ora celebrada, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em seu site oficial na internet;
15. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente as contas apresentadas, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo;
16. Instruir em processo administrativo específico que trata da celebração deste termo de fomento, com atos atinentes a seleção, celebração, execução e prestação de contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;
17. Fornecer manual de orientação por ocasião da celebração da parceria, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 13.019/2014;
18. Notificar a OSC, no caso de constatação de irregularidades, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
19. Suspender novos repasses aos inadimplentes;
20. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
21. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;

FLS 214

III – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme cláusula primeira e Plano de Trabalho;
3. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes em consonância com o disposto no presente Termo;
4. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição bancária pública oficial;
5. Aplicar os recursos no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
6. Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados;
7. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos referidos bens, responsabilizando-se pela sua devolução oportuna em perfeitas condições, ressalvada os desgastes e depreciações normais decorrente do uso.
8. Prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação referente ao adequado atendimento ao objeto do presente;
9. Efetuar, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
12. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores, aos processos, documentos e informações referentes à execução do objeto

FLS 215

deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

13. Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e normas específicas que regulamentam a contabilidade do terceiro setor;
14. Manter registros, arquivos, controles contábeis e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação de contas final, sem prejuízo dos demais prazos exigidos em lei;
15. Manter a documentação arquivada nas dependências da entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, na hipótese da OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros;
16. Informar à Secretaria, as alterações na composição de sua diretoria e/ou em seu Estatuto Social, devidamente registrada em cartório;
17. Manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;
18. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social informações sobre a parceria ora celebrada com o Município;
19. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
20. Comunicar à SECRETARIA, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria;
21. Submeter à SECRETARIA, previamente, e por escrito, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, desde que não altere o objeto;
22. Destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
23. Observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;
24. Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos neste termo e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
25. Recolher ao erário municipal eventual saldo de recursos não utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
26. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e realizar pesquisas de preços nas compras e contratações efetuadas pela OSC, feitas com os recursos financeiros da parceria.

FLS. 216

27. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
28. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de contratação ou remuneração a qualquer título, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
29. Manter durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de celebração da parceria.
30. Selecionar e contratar os recursos humanos que atuarão no presente termo que atenda o estabelecido no plano de trabalho e nas normas legais do SUAS no âmbito nacional e municipal.
31. Dirigir viaturas exclusivamente para fins do serviço, transportando somente objetos e pessoas inerentes ao serviço, com a devida habilitação para condução das características de cada viatura utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - São de competência do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação as ações de acompanhamento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e sancador, que serão executadas conforme periodicidade e demais procedimentos estabelecidos em atos normativos setoriais.

II - A gestão da parceria será realizada pelo agente público lotado na secretaria da pasta, designado por Portaria específica.

III - São obrigações do gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;
2. Informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

FLS 217

4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

4.1) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.1.4) Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões, e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual ou final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

5.1) Parecer técnico conclusivo do gestor subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para a execução das ações e atividades prevista neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor global de até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado.

II – As liberações dos recursos financeiros obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, em consonância com as metas da parceria, observado o disposto no **art. 48 da Lei nº 13.019/2014** e no **art. 55 do Decreto Municipal nº 19.611/2024**, e suas alterações.

III – O valor global previsto poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**, nos casos de acréscimo ou supressão do objeto, observada a legislação aplicável.

IV – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, ou de outra que venha a substituí-la.

FLS 218

1 - DO VALOR DO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

1.1 - O valor global estimado do Termo de Fomento, será de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser repassado por meio de emenda individual do Legislativo Municipal, sendo:

- Emenda Impositiva nº 63 à Lei nº 14.873/2025, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de autoria da Vereadora Márcia Caldas**, destinada a despesas de custeio.

Os recursos serão executados conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, anexos ao respectivo processo administrativo.

1.2 - O valor estimado com recurso de emenda parlamentar municipal destinado à execução do presente Termo de Fomento será originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e irá onerar a Unidade Orçamentária:

a) Custeio

- **Unidade Orçamentária:** 04.002
- **Ficha:** 152
- **Natureza da Despesa:** 33.50.43.08 – Recurso Municipal
- **Código de Aplicação:** 500.999
- **Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os repasses financeiros transferidos no âmbito desta parceria serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso a serem creditadas até o **5º (quinto) dia útil de cada mês,** em conta específica indicada pela OSC.

II - Os recursos serão repassados mediante aprovação da planilha de previsão de despesas, cabendo ainda análise do mérito técnico.

III - A OSC deverá encaminhar para a SECRETARIA, até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, a planilha de previsão de despesas do mês subsequente, bem como os demais documentos exigidos pela mesma, que serão conferidos e, caso a documentação apresentar inconsistências, pendências ou

FLS 219

algum documento estiver preenchido de forma incorreta, a documentação será devolvida para que a entidade providencie as devidas correções dentro do prazo previsto para a entrega;

IV - A liberação da terceira parcela do termo de colaboração fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação da regularidade previdenciária e fiscal através da OSC;

V - As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas, até o saneamento das mesmas, quando:

a) Houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

c) A OSC deixar de prestar contas da parcela anteriormente recebida;

d) A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) Não apresentar regularidade de certidões fiscais.

VI - Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da entidade, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial;

II - A OSC deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

III - Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

IV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

FLS. 220

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

VI - Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no que diz respeito à equipe de trabalho necessária ao cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

VII - Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

VIII - A OSC deverá efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

I – O presente Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e à legislação aplicável, sendo **vedado** à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

1. Realizar despesas a título de **taxas e tarifas bancárias**;
2. Realizar despesas a título de **taxa de administração, gerência ou similar**;
3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade **diversa da estabelecida** neste Termo;
4. Efetuar despesas em **data anterior ou posterior** à vigência deste ajuste;

4.1 – O pagamento em data posterior será aceito apenas quando o **fato gerador da despesa** tiver ocorrido durante a vigência do Termo;

5. Efetuar despesas em **data anterior à liberação dos recursos**;
6. Realizar pagamento de **indenizações de aviso prévio** em caso de dispensa de funcionários vinculados ao Termo de Fomento, devendo o aviso prévio ser cumprido conforme a legislação vigente;
7. Realizar pagamento de **horas extras** com recursos deste Termo, excetuando-se situações **estritamente necessárias** e previamente autorizadas pela SECRETARIA;
8. Pagar **pessoal contratado pela OSC** que não esteja diretamente vinculado à execução do objeto;

FLS 221

9. Efetuar pagamento de **vale-transporte** fora dos limites do município;
10. Pagar, a qualquer título, **servidor ou empregado público** com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em **lei específica** ou na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**;
11. Efetuar pagamento de **multas, juros ou correção monetária,** inclusive relativos a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de **atrasos da Administração Pública Municipal** na liberação dos recursos financeiros.
12. Realizar contratação ou intermediação de pessoas físicas ou jurídicas que configurem subcontratação indireta do objeto, especialmente quando envolvam sócios, dirigentes ou beneficiários finais que sejam vereadores, seus assessores, ou possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com estes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

I - O presente termo vigorará após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da municipalidade, a partir da data de **01/07/2026,** com término de seus efeitos na data de **31/10/2026,** podendo **ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,** através de **Termo Aditivo,** desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

II - O dever de prestar contas inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

III - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

IV - Serão glosados valores que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo e respectivo Plano de Trabalho ou quando houver evidência de ato irregular.

V - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas, a análise dos documentos previstos no Art. 87 do Decreto nº 19.611/2023 que ficarão à disposição do gestor e do Secretário Municipal, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como a emissão do parecer financeiro que contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no demonstrativo de receita e despesa e os débitos efetuados na conta corrente específica da OSC;

c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1 - Para fins de prestação de contas **mensal,** a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente a liberação do recurso:

1.1 - Ofício encaminhando o processo de prestação de contas, mencionando o número do Termo de Fomento a que se refere à respectiva competência e os documentos encaminhados;

1.2 - Demonstrativo, assinado por seu representante legal, demonstrando as receitas e despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros;

1.2.1 - Cada despesa deve ser classificada conforme sua natureza.

1.3 - Cópia simples e legíveis e ainda os próprios originais para conferência dos documentos fiscais, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos oriundos de relação trabalhista, referentes ao período que trata a prestação de contas;

1.3.1 - Os originais dos documentos deverão conter os dados da OSC, identificação do número do termo de Fomento, fonte de recurso e o órgão da administração pública com o qual o termo foi celebrado, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com alterações ou rasuras e com preenchimento incorreto ou incompleto, que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade;

1.4 - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

1.5 - Planilha consolidada das pesquisas de preços realizada para as compras e contratações;

FLS 113

1.6 - Conciliações bancárias das contas específicas compostas de extratos bancários da conta corrente vinculada à execução da parceria, bem como, da aplicação financeira e ainda os respectivos razões contábeis;

2 - Compete a Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do art. 79 do Decreto Municipal nº 19.611/2023.

2.1 - A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 87 do Decreto Municipal nº 19.611/2023, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

1 - Para fins de prestação de contas **quadrimestral**, a OSC deverá apresentar até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

1.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, a ser entregue para o gestor da parceria, que conterá:

a) As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, no período em questão;

b) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

1.2 - Relatório Execução Financeira contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais, conforme modelo contido nos anexos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser entregue no Departamento de Prestação de Contas.

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas **anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

3 - A prestação de contas **anual** será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, e será composta pelos seguintes documentos:

3.1 - A serem apresentados pela OSC:

FLS 224

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais, conforme modelo contido nos Anexos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos extratos da conta corrente e da aplicação financeira e respectivos razões contábeis;

d) Publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca do atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos neste termo de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de fomento;

l) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da

FLS 385

administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente não aplicado;

3.1.1 - O relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais, deverá ser entregue ao Gestor da parceria.

3.2 - A serem providenciados pela SECRETARIA:

a) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

b) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de fomento e respectivos períodos de atuação;

c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação; e

d) Parecer técnico conclusivo elaborado pelo Gestor da parceria, bem como manifestação conclusiva do secretário.

IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os mesmos documentos de que trata da prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

a) O relatório final de execução do objeto, elaborado pela OSC;

b) O relatório final de execução financeira, elaborado pelo Departamento de Prestação de Contas;

c) o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

3 - A administração pública apreciará a prestação anual/final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

4 - A análise da prestação de contas anual/final terá como subsídio o relatório anual/final de execução financeira e de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela

FLS 226

Comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

4.1 - As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

4.2 - Os efeitos da parceria, referentes:

a) Aos impactos econômicos ou sociais;

b) Ao grau de satisfação do público alvo;

c) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

5 - Nas hipóteses de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidências de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual e/ou final, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação;

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7 - A prestação de contas anual e final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) *Regular*, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) *Regular com ressalva*, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; e

c) *Irregular*, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1) Omissão no dever de prestar contas;

c.2) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c.3) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo;

c.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - A manifestação conclusiva da prestação de contas anual/final e o parecer conclusivo elaborado nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os

FLS 027

pareceres técnicos: jurídico, financeiro e o parecer técnico do gestor da parceria e, deverá concluir pela:

a) *Aprovação* da prestação de contas;

b) *Aprovação com ressalva* da prestação de contas; e

c) *Rejeição* da prestação de contas, com imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução de valores aos cofres públicos.

9 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final serão encaminhadas para ciência da OSC.

10 - Na hipótese de aprovação das contas a SECRETARIA expedirá Declaração ou Atestado de Regularidade, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo.

11 - Na hipótese de aprovação com ressalva ou rejeição a OSC poderá apresentar pedido de defesa a SECRETARIA, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA DO OBJETO

I - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades.

b) - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação ou redução do valor global;

FLS

b) Prorrogação da vigência;

c) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

1.1 - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

I - A vigência do presente termo poderá ser denunciada por ambas as partes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

II - Constituem motivos para rescisão deste termo de fomento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas, bem como os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Decreto nº 19.611/2023, alterado pelos Decretos nº 17.723/2017 e nº 17.800/17.

III - A SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea **b**.

1 - As sanções estabelecidas nas alíneas **a**, **b** e **c** acima são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

FLS 229

V - As partes deverão observar o cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.

VI - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as normas de integridade e anticorrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a:

I – Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, terceiros ou quaisquer pessoas vinculadas à execução da presente parceria;

II – Adotar mecanismos de prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e a quaisquer práticas ilícitas que possam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos;

III – Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato que possa configurar violação à ética, à probidade administrativa ou à legislação anticorrupção vigente.

§ 1º. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civeis e penais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

§ 2º. A Secretaria poderá, a qualquer tempo, solicitar à OSC comprovação documental das medidas de integridade e conduta ética adotadas para a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 45, inciso I do Decreto nº 19.611/2023 e alterações, declara-se que os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

FLS 330

a) Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

c) A SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Preto, 01 de julho de 2026.

Lana Araújo Braga de Carli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rita de Cássia Perin Zeinum
Presidente - Associação Operação Alegria - AOA.

Anexos:

1) Anexo I – Plano de trabalho
2) Anexo II – Portaria de designação do gestor desta parceria.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de São José do Rio Preto, 07 de julho de 2026 Ano XXIII - nº 6775 - DHOJE

FLS 131

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº 70/2026 - SMDS

Processo Administrativo nº 15/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 12/2026

Em atendimento as exigências do art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, bem como do art. 48 do Decreto Municipal nº 19.611, de 31 de outubro de 2023, torna público o extrato do Termo de Fomento que entre si celebram o município de São José do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a OSC **Associação Operação Alegria - AOA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 29.822.183/0001-02.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Individual Impositiva nº 63, de autoria da Vereadora Márcia Caldas, destinada a despesas de custeio, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.873, de 17 de dezembro de 2025, do Município de São José do Rio Preto, com vistas ao fomento da execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômico, durante tratamento de saúde no município, que tem como objetivo acolher 57 pacientes e acompanhantes em suas diversas fase de vida (crianças, adolescente, adultos e idosos) vindo de outras localidades para tratamento de saúde, e que não possuem condições de autossustento, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

Valor global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: 01/07/2026 a 31/10/2026.

Data da assinatura: 01 de julho de 2026.

Lana Araújo Braga de Carli - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Rita de Cássia Perin Zeinum – Presidente - Associação Operação Alegria – AOA.